



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1.033/2024 -
ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DE FORMA PROVISÓRIA, DA U. I. LEONEIS FREITAS (PONTO2), LOCALIZADA NA RUA 05, BAIRRO TAMARINDO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA - MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **1.033/2024**, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DE FORMA PROVISÓRIA, DA U. I. LEONEIS FREITAS (PONTO2), LOCALIZADA NA RUA 05, BAIRRO TAMARINDO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA.** para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas".



bem como “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

III.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na **Lei n.º 14.133/21** e no **Decreto n.º 141/2023**:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1.033/2024**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria do Secretário Solicitante;
- Portaria do Fiscal de contratos;
- Proposta de Locação do Imóvel;
- Declaração de troca de titularidade do imóvel perante a Equatorial;
- Comprovante de quitação das 2 últimas contas de energia elétrica;
- Declaração da não existência de concessionária de abastecimento de água;

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



- Declaração de Residência;
- Documentação do locador;
- Certidão Negativa de Imóvel;
- Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista;
- Laudo técnico de avaliação de imóvel;
- Imagens do imóvel;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 1.000,00** (Um mil reais) durante 08 (oito) meses, totalizando o valor global de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Termo de Referência;
- Autorização do processo de inexigibilidade;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Portaria 353/2023 – Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos.
- Memorando nº 245/2024 – solicitando juntada de documentações pertinentes ao processo;
- Certidão TRF – Cível;
- Certidão TJ/MA - Cível;


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

1948

1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work during the year.

2. The second part deals with the results of the work done during the year.

3. The third part deals with the work done during the year.

4. The fourth part deals with the work done during the year.

5. The fifth part deals with the work done during the year.

6. The sixth part deals with the work done during the year.

7. The seventh part deals with the work done during the year.

8. The eighth part deals with the work done during the year.

9. The ninth part deals with the work done during the year.

10. The tenth part deals with the work done during the year.

11. The eleventh part deals with the work done during the year.

12. The twelfth part deals with the work done during the year.

13. The thirteenth part deals with the work done during the year.

14. The fourteenth part deals with the work done during the year.

15. The fifteenth part deals with the work done during the year.

16. The sixteenth part deals with the work done during the year.

17. The seventeenth part deals with the work done during the year.

18. The eighteenth part deals with the work done during the year.

19. The nineteenth part deals with the work done during the year.

20. The twentieth part deals with the work done during the year.



II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.

A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na **Lei nº 14.133/21**, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o **art. 74, V**, da referida lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Menciona-se ainda que o **§ 5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21**, dispõe que:

Nas contratações com fundamento no inciso **V** do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

EA
Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº-02/2024




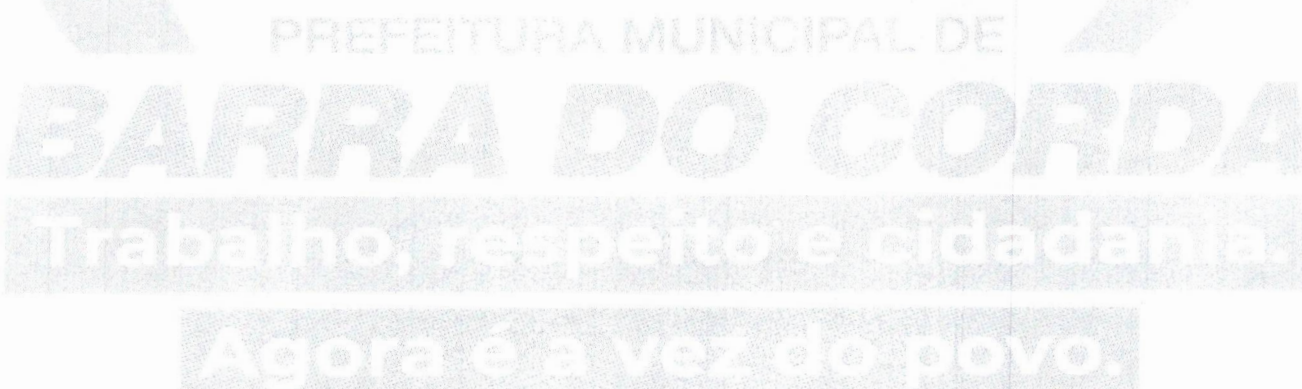
III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, recomenda-se que seja juntado o comprovante de quitação da última conta de energia elétrica do imóvel, feito isso, **DECLARAMOS A CONFORMIDADE REGULAR DO PROCESSO** e encaminhamos os autos para prosseguimento do feito.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 26 de abril de 2024.


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024





PORTARIA Nº 02/2024 – GAB, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:


Artigo 1º - NOMEAR, EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO, inscrita no CPF sob o número 049.693.313-24, para exercer o cargo em comissão de Controladora Geral do município de Barra do Corda -MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.